



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

7. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 022/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 27 de março de 2026.


LEONARDO PIVA

Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696